RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 | Ano III | Edição nº 540A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Editais 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – Lei Municipal nº. 2.611/24

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra comunica que fica sem efeito a publicação da Lei Municipal nº. 2.611, de 16 de dezembro de 2.024, publicado no DIÁRIO OFICIAL - RIO GRANDE DA SERRA, de 16 de dezembro de 2.024, Edição nº. 539B, por motivo de erro material.

Rio Grande da Serra, 17 de dezembro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o Remanejamento de Recurso do FUNDEB e PAB Estadual e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial, conforme discriminado abaixo:

I – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde

Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 3010000

Valor: R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

II – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde

Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 3010000

Valor: R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

III - 04.03.13.392.0012.2077 – Custeio das Atividades da Cultura

Elemento Econômico: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesas

Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000096

Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 2° Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme discriminado abaixo:

I – 04.02.12.365.0009.2014 – Fundeb - Educação Infantil (Mínimo 70%) – Pré Escolas

Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2720000

Valor: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

II – 04.02.12.365.0009.2014 – Fundeb - Educação Infantil (Mínimo 70%) – Pré Escolas

Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2720000

Valor: R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

III – 04.02.12.365.0009.2068 – Fundeb - Educação Infantil (Mínimo 70%) – Creche

Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2710000

Valor: R$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais)

IV – 04.02.12.365.0009.2014 – Fundeb - Educação Infantil (Mínimo 70%) – Creche

Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2710000

Valor: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)

Art. 3º Os Créditos Adicionais abertos no artigo 1º serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Valor: R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Valor: R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

III – 04.03.13.392.0012.2077 – Custeio das Atividades da Cultura

Elemento Econômico: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000096

Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 4º Os Créditos Adicionais abertos no artigo 1º serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Valor: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Valor: R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

III – Valor: R$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV – Valor: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas às alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de

dezembro de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 34.12.2024 =PM
Autógrafo: 046.12.2024 =CM
Proc: 2341/2024

.....

Editais

RESOLUÇÃO CMS Nº 011 de 13 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2498/2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo IV, Artigo 10º do Regimento Interno deste Conselho, que determina a substituição do Conselheiro Titular em casos de ausências consecutivas não justificadas;

CONSIDERANDO as ausências injustificadas da Conselheira, Sr ª Shirley Luana Ribeiro da Silva em três reuniões consecutivas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheira Titular anteriormente ocupado pela Conselheira Sr ª Shirley Luana Ribeiro da Silva em razão das ausências injustificadas a três reuniões, conforme previsto no Capítulo IV, Artigo 10º do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Determinar que seja convocado o respectivo Conselheiro Suplente para assumir a titularidade do cargo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adrielle Leylane Ventura Mendonça
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

RESOLUÇÃO CMS Nº 012 de 13 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2498/2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo IV, Artigo 10º do Regimento Interno deste Conselho, que determina a substituição do Conselheiro Titular em casos de ausências consecutivas não justificadas;

CONSIDERANDO as ausências injustificadas do Conselheiro, Sr º Claudemir Ovidio de Lima em três reuniões consecutivas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro Titular anteriormente ocupado pelo Conselheiro, Sr º Claudemir Ovidio de Lima, em razão das ausências injustificadas a três reuniões, conforme previsto no Capítulo IV, Artigo 10º do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Determinar que seja convocado o respectivo Conselheiro Suplente para assumir a titularidade do cargo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adrielle Leylane Ventura Mendonça
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....